



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

## PROJETO DE LEI Nº 06 DE 28 DE ABRIL DE 2021 PODER LEGISLATIVO

**Institui o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes que consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As campanhas às quais se refere o “caput” deste artigo serão desenvolvidas pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino, que utilizarão de meios capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 2º Entre as ações a que se refere o art. 1º, serão desenvolvidas e veiculadas pelas Escolas, campanhas permanentes de informação, destinada aos alunos e ao público em geral, informando:

I - sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II - sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos de violência;

III - sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviço que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Parágrafo único. Os temas constantes nos incisos I, II e III deste artigo serão objeto de palestras, vídeos informativos, eventos, *lives*, distribuição de material informativo e atividades de cunho educacional e cultural aos alunos das escolas da rede municipal de ensino, de acordo com as respectivas idades, e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à

PROTÓCOLO  
04/2021



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus-tratos praticados.

Art. 4º Poderão ser firmadas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do Programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Infelizmente, os abusos sexuais contra crianças e adolescentes vêm crescendo a cada ano. Por esse motivo, é importante intensificar as ações e campanhas a fim de sensibilizar nossa sociedade sobre a importância do tema.

Até mesmo nesses tempos de pandemia, não podemos esquecer das nossas crianças e adolescentes, pois sabemos que, na maioria das vezes, o abusador é alguém da própria família e isso nos traz uma grande preocupação quanto ao aumento deste tipo de crime durante o isolamento social.

Deste modo, é importante que pais e responsáveis estejam atentos às possíveis mudanças de comportamento de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. A proteção destes inocentes é responsabilidade de toda nossa sociedade.

Por todas as razões acima expostas, conto com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Joanópolis, 28 de abril de 2021.

  
Geiza Mirela Costa  
Vereadora

PROTÓCOLO  
28 / 04 / 2021  
JA:22